

Brussels, 22 June 2026  
(OR. en, pt)

10910/26

---

---

**Interinstitutional File:  
2026/0013 (COD)**

---

---

**TELECOM 337  
CYBER 309  
COMPET 811  
MI 681  
FIN 930  
ESPACE 107  
IA 174  
CODEC 1270  
INST 261  
PARLNAT 135  
*PARLNAT***

**COVER NOTE**

---

From: The Portuguese Parliament (Assembleia da República)  
date of receipt: 9 June 2026  
To: The President of the Council of the European Union

---

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on digital networks, amending Regulation (EU) 2015/2120, Directive 2002/58/EC and Decision No 676/2002/EC and repealing Regulation (EU) 2018/1971, Directive (EU) 2018/1972 and Decision No 243/2012/EU (Digital Networks Act)  
[doc. 5600/26 - COM(2026)16]  
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find enclosed the opinion<sup>1</sup> of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

---

<sup>1</sup> The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2026-0016>



Comissão de Assuntos Europeus

---

## Parecer

COM (2026) 16

**Relatora:** Deputada  
Patrícia Nascimento  
(CH)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais).

1



Comissão de Assuntos Europeus

---

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais) [COM (2026) 16].

A iniciativa anteriormente identificada foi enviada à Comissão de Economia e Coesão Territorial (6ª), à Comissão da Reforma do Estado e Poder Local (13ª) e à Comissão de Infraestruturas Mobilidade e Habitação (14ª), comissões competentes em razão da matéria, que a analisaram e aprovaram os respetivos relatórios que se anexam ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

***Razões e Objetivos da Proposta***

O presente parecer avalia a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais).

A iniciativa baseia-se no programa Década Digital europeu, quando defende que a conectividade é um pilar chave para a transformação digital, com o objetivo da disponibilização universal de banda larga a gigabits e tecnologias 5G em zonas povoadas até 2030. Defende também que redes digitais robustas, rápidas e seguras são essenciais para fomentar competências digitais,



## Comissão de Assuntos Europeus

---

promover a inovação empresarial (com destaque para inteligência artificial e computação em nuvem), e disponibilizar serviços públicos e de saúde online. Este acesso tecnológico pode ainda reduzir o fosso digital, promovendo uma participação inclusiva e reforçando a competitividade da União Europeia (UE) a nível global.

Com base nos objetivos previamente enunciados, a Comissão Europeia (CE) afirma que é crucial dispor de um quadro jurídico moderno e simplificado que facilite a transição das redes tradicionais para redes de fibra ótica, 5G e 6G, bem como infraestruturas de computação em nuvem. Este enquadramento deve apoiar a expansão dos serviços e operações transfronteiras para criar um mercado único digital coerente e integrado. Este ponto foi reforçado em várias consultas e documentos estratégicos recentes, incluindo o Livro Branco de 2024 e a avaliação do Regulamento Redes Digitais de 2025.

A iniciativa também se baseia nos relatórios estratégicos Letta, Draghi e Niinistö, e a Comunicação da Comissão intitulada “Uma Bússola para a Competitividade da UE”. Os relatórios salientam que redes digitais de última geração são fundamentais para garantir a competitividade futura, a segurança e o bem-estar social na UE.

Em adição, a CE afirma que existe uma fragmentação do mercado único das comunicações eletrónicas devido a barreiras nacionais e discrepâncias nos regimes de autorização, e que isso dificulta a expansão transfronteiriça e limita a inovação e investimento dos operadores europeus. Além disso, tece uma crítica ao atual quadro legal, afirmando que este provoca uma divergência entre as regras dos Estados-Membros, aumentando custos e atrasando a adoção de novas tecnologias.

Importe ressaltar que com o crescimento dos requisitos de desempenho e segurança, as redes digitais estão em rápida transformação para incorporar capacidades de computação em nuvem e computação periférica. Neste contexto, a CE considera que a adoção do Regulamento Redes Digitais (RRD), em paralelo à revisão do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, apresenta uma oportunidade para simplificar, harmonizar e tornar mais coerente o quadro



## Comissão de Assuntos Europeus

---

jurídico europeu, facilitando a competitividade e a resiliência do setor, e promovendo um mercado único mais integrado.

A conectividade por satélite surge como um vetor estratégico para a autonomia da UE, facilitando o acesso à Internet de banda larga em zonas remotas e fortalecendo serviços críticos como segurança, gestão de crises e defesa. Num mercado satelital em rápida evolução, a UE deve reforçar a sua autonomia estratégica, garantindo infraestruturas resilientes e condições harmonizadas de autorização para serviços e redes satelitais. A proteção contra interferências, especialmente para sistemas globais de navegação por satélite (GNSS) como o Galileo, e a capacidade para responder a ameaças, como drones maliciosos, são prioridades, de acordo com a proposta.

### ***Avaliação de Impacto***

A avaliação de impacto identificou medidas específicas para resolver os desafios, focando-se nas redes de cobre, regulação do acesso, gestão do espetro, autorização de serviços por satélite e governação do sector, além de identificar os custos administrativos de implementação da proposta.

### **Desativação das Redes de Cobre e Regulação do Acesso**

Para acelerar a adoção da fibra ótica até casa (FTTH), propõe-se que os Estados-Membros apresentem planos nacionais detalhando as zonas e prazos para a desativação das redes de cobre, incluindo medidas para apoiar a transição para a fibra. A desativação das redes de cobre será ativada a partir do momento em que se cumprirem duas condições:

- 1) cobertura de fibra ótica superior a 95%, e
- 2) disponibilidade de serviços de conectividade a preços acessíveis no retalho. Esta regra vigora até 31 de dezembro de 2035, após o que a desativação passa a ser obrigatória em todas as áreas restantes, salvo exceções específicas.

Na regulação do acesso, a proposta mantém medidas simétricas e assimétricas focadas em mercados regionais e locais, promovendo a concorrência e acesso justo.



## Comissão de Assuntos Europeus

---

Os impactos estimados desta opção são positivos a nível económico e ambiental, com um aumento acumulado do PIB entre 157 a 327 mil milhões de euros face ao cenário base, uma redução de emissões de CO2 em 0,7 milhões de toneladas, e velocidades médias de download projetadas para 314 Mbps em 2030 e 743 Mbps em 2035.

### **Espetro**

A opção preferida propõe a concessão de licenças com duração ilimitada por defeito, incluindo cláusulas de revisão e possibilidade de revogação dos direitos de utilização, renovações quase automáticas e a aplicação de leilões que favoreçam o investimento. Esta abordagem prevê a possibilidade de harmonizar as condições de autorização do espetro e inclui um procedimento obrigatório para o mercado único do espetro a nível da UE.

### **Autorização Geral e Autorização para Serviços por Satélite**

A proposta inclui um "passaporte único" para redes e serviços não satelitais, combinado com uma autorização a nível da UE para espetro satelital. Esta última incluiria a seleção de titulares de licenças em caso de escassez e a aplicação das condições de autorização.

Tal harmonização reduziria custos administrativos e de conformidade, bem como encargos associados à comunicação de informações. A autorização única e condições harmonizadas, somadas a regras e medidas não vinculativas para incentivar a cooperação, facilitariam a virtualização das operações de rede e a prestação de serviços transfronteiriços, beneficiando a concorrência justa no ecossistema digital.

### **Governança**

A opção preferida baseia-se na atual configuração do Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e do Gabinete do ORECE e atualiza o Grupo para a Política do Espetro de Radiofrequências (GPER), passando de um grupo de peritos da Comissão para um organismo com um secretariado assegurado pelo Gabinete do ORECE. O Gabinete cujo nome será alterado para «Gabinete das Redes Digitais» (GRD) terá uma nova tarefa de coordenação com o objetivo de melhorar a gestão do espetro. Ao prestar serviços administrativos e de apoio



Comissão de Assuntos Europeus

---

tanto ao ORECE como ao Organismo da Política do Espectro de Radiofrequências (OPER), o GRD reforçará a ligação existente entre os dois organismos, permitindo uma melhor coordenação e resultados mais coerentes.

**Custos Administrativos**

Os custos administrativos para as empresas estão relacionados com as obrigações e os benefícios da desativação e do acesso às redes de cobre, bem como com os domínios de simplificação. As obrigações administrativas adicionais relacionadas com a desativação condicional das redes de cobre conduzem a um aumento dos custos administrativos recorrentes diretos de 7 % (em ETC por ano) e a um custo pontual de 73 milhões de EUR, comparativamente com a situação atual. Tanto a harmonização das condições de autorização como a autorização satelital da UE resultarão em alguns custos pontuais de adaptação às condições comuns. No entanto, de um modo geral, os custos recorrentes para autorização e implementação diminuirão.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

**a) Da Base Jurídica**

A proposta baseia-se no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), uma vez que visa reforçar o mercado único das comunicações eletrónicas e assegurar o seu funcionamento, bem como o funcionamento do mercado único noutros domínios de intervenção da UE que envolvam a utilização do espectro.

**b) Do Princípio da Subsidiariedade**

De acordo com a Comissão Europeia (CE), o ato legislativo relativo às redes digitais terá um valor acrescentado considerando o reforço da competitividade europeia exige o acesso a infraestruturas digitais rápidas, seguras e resilientes em toda a UE.

Num contexto em que o panorama da conectividade digital está a mudar rapidamente graças à integração das telecomunicações, dos satélites, da tecnologia de computação em nuvem e



## Comissão de Assuntos Europeus

---

periférica, impulsionada pela virtualização e pela IA, a CE argumenta que a UE só será capaz de alcançar estes objetivos se dispuser de um quadro jurídico mais harmonizado em toda a UE que evite uma fragmentação resultante de práticas administrativas nacionais incoerentes ou condições de execução que limitem as oportunidades do mercado único.

Além disso, o objetivo de assegurar uma transição atempada e ordenada das redes de cobre pré-existentes para as redes de fibra ótica não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros agindo isoladamente, uma vez que abordagens nacionais divergentes poderiam fragmentar o mercado único, criar insegurança jurídica para os operadores ativos em vários Estados-Membros e criar condições desiguais para o investimento e a proteção dos utilizadores finais. Por conseguinte, justifica-se uma ação da UE para estabelecer um quadro comum, salvaguardas e princípios mínimos que regulem a transição. Ao mesmo tempo, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a conceção, a sequenciação e a execução da transição são confiadas aos Estados-Membros e às autoridades reguladoras nacionais, que estão em melhor posição para ter em conta as condições do mercado local, as topologias de rede, as necessidades dos consumidores e as especificidades geográficas.

Assim, a CE argumenta que, de um modo geral, a magnitude dos problemas do ecossistema digital exige uma iniciativa legislativa a nível da UE.

### *a) Do Princípio da Proporcionalidade*

A Comissão Europeia defende que a proporcionalidade é assegurada, uma vez que as medidas propostas se centram na eliminação dos estrangulamentos no mercado único, com vista a criar condições para novas redes e serviços de comunicações eletrónicas mais virtualizados e baseados em *software* na União, em especial através da simplificação e harmonização do regime de autorização geral. Ao fazê-lo, apoia a realização do objetivo do mercado único de liberdade de prestação de serviços de comunicações eletrónicas. Evita igualmente perturbar as operações dos fornecedores que optem por manter uma pegada nacional (ou regional).

Em comparação com o quadro atual, a proposta acelera a transição para as redes de fibra ótica. A proporcionalidade é assegurada por salvaguardas adequadas para os utilizadores finais e pelo



## Comissão de Assuntos Europeus

---

facto de o processo ser revisto e gerido a nível nacional. As autoridades competentes são responsáveis por assegurar a disponibilidade de serviços de banda larga adequados, utilizando salvaguardas adequadas. Este processo será sujeito ao controlo da Comissão.

Com o argumento de uma maior convergência na gestão do espetro, é defendido que as designações significativas de espetro serão sujeitas a um mecanismo obrigatório do mercado único do espetro da UE, que permitirá à Comissão, ao ORECE e ao OPER apresentar observações sobre os projetos de medidas. A Comissão poderá intervir, sempre que necessário, em situações com potenciais implicações para o mercado único. Dada a natureza transfronteiriça dos serviços por satélite, a Comissão, apoiada pelas estruturas consultivas, gerirá a autorização satelital da UE, nomeadamente selecionando titulares de licenças de satélite, se os recursos espetais forem limitados.

Assim, a CE argumenta que as soluções permitirão às partes interessadas pertinentes tirar partido das sinergias de um mercado único de grande dimensão e diminuir as ineficiências nos seus investimentos e operações, da maneira mais atempada e eficaz possível.

Importa salientar que apesar de serem elencados os benefícios gerais das alterações introduzidas pela proposta, não foram apresentadas pela Comissão Europeia explicações detalhadas sobre o respeito ao princípio da proporcionalidade no que toca ao mecanismo obrigatório do mercado único do espetro da EU e a gestão da autorização satelital da UE. Não obstante, é do entendimento das comissões competentes em razão da matéria, através dos seus relatórios, aprovados e enviados à Comissão de Assuntos Europeus, de que está assegurado o respeito pelos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade pela iniciativa em escrutínio.

### **PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, a Deputada autora deste parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.



Comissão de Assuntos Europeus

---

**PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento aos relatórios da Comissão de Economia e Coesão Territorial, da Comissão da Reforma do Estado e Poder Local e da Comissão de Infraestruturas Mobilidade e Habitação, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu.

2 – A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o processo de escrutínio da iniciativa em questão.

Palácio de São Bento, 09 de junho de 2026

A Deputada Autora do Parecer

(Patrícia Nascimento)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)

**PARTE V – ANEXOS**

- Relatórios da Comissão de Economia e Coesão Territorial, da Comissão da Reforma do Estado e Poder Local e da Comissão de Infraestruturas Mobilidade e Habitação.

- Nota Técnica.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

## Relatório

[COM \(2026\) 16](#)

Deputado Relator:

Pedro Tavares

(CHEGA)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais).



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

## ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa [COM (2026) 16] e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Tendo como referência o programa Década Digital da Europa<sup>1</sup>, a conectividade revela-se fulcral no que concerne à transformação digital, objetivando a implementação de banda larga a gigabits e a 5G universais em zonas povoadas até 2030.

É inequívoco que redes sólidas, rápidas e seguras permitem o desenvolvimento de competências digitais, a inovação empresarial e serviços fulcrais na administração pública, assegurando em paralelo uma participação inclusiva e a competitividade em toda a UE.

A conectividade configura o acesso e, por consequência, o intercâmbio de dados em tempo real, que se revela fulcral no sentido da UE atingir patamares e objetivos digitais mais vastos com reflexos numa sociedade verdadeiramente conectada e próspera.

Neste sentido é, pois, crucial que disponhamos de um quadro jurídico justo, atualizado e simplificado, que promova a transição das redes pré-existentes para redes de fibra ótica, 5G e 6G de elevada qualidade, assim como infraestruturas em nuvem, bem como a expansão através da prestação de serviços e da operação transfronteiras.

---

<sup>1</sup>[Década Digital da Europa | Shaping Europe's digital future](#)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Esta importância foi também salientado na consulta exploratória sobre o futuro do setor das comunicações eletrónicas e das suas infraestruturas<sup>2</sup>, bem como no Livro Branco da Comissão “Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?”<sup>3</sup> e na resposta ao convite à apresentação de contributos para o Regulamento Redes Digitais<sup>4</sup>.

Sendo que os subsequentes relatórios Letta<sup>5</sup>, Draghi<sup>6</sup> e Niinistö<sup>7</sup>, bem como a Comunicação da Comissão intitulada “Uma Bússola para a Competitividade da EU”<sup>8</sup>, apontam para a fulcral necessidade de uma infraestrutura de redes digitais de última geração para a competitividade da economia, a segurança e o bem-estar social da EU, sendo para isso indispensável a existência de uma conectividade de elevada qualidade, fiável e segura para os utilizadores finais e para os vários setores económicos.

Por consequência, a adoção do Regulamento Redes Digitais (RRD), acompanhada da revisão do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)<sup>9</sup> e dos atos jurídicos conexos, é uma oportunidade para simplificar e harmonizar o quadro jurídico, visando a impulsionar a competitividade, a resiliência e o contributo para um mercado único mais integrado.

A conectividade por satélite está a emergir como um dos principais facilitadores da autonomia estratégica da UE, sendo crucial garantir o acesso à Internet de banda larga a um preço acessível em zonas remotas, para além da prestação de serviços com fiabilidade e segurança aquando para a gestão de crises, a defesa e outras aplicações críticas.

Neste sentido, a UE tem de reforçar a sua autonomia estratégica em matéria de comunicações por satélite, incluindo redes e serviços, a fim de garantir e melhorar a resiliência, momento contra interferências prejudiciais que afetem os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS), como o Galileo<sup>10</sup>, assim como deve garantir respostas concretas e operacionais às ameaças à segurança colocadas pelos drones.

<sup>2</sup> [O futuro do setor das comunicações eletrónicas e das suas infraestruturas | Shaping Europe's digital future](#)

<sup>3</sup> [Livro Branco — Como dominar as necessidades de Infraestruturas digitais da Europa? | Shaping Europe's digital future](#)

<sup>4</sup> [Ato legislativo relativo às redes digitais](#)

<sup>5</sup> [Enrico Letta - Much more than a market \(April 2024\)](#)

<sup>6</sup> [The Draghi report on EU competitiveness](#)

<sup>7</sup> [Safer together: A path towards a fully prepared Union - European Commission](#)

<sup>8</sup> [eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0030](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0030)

<sup>9</sup> [Código Europeu das Comunicações Eletrónicas | EUR-Lex](#)

<sup>10</sup> [Galileo - EUR-Lex](#)



Na sequência do exposto, tendo como objetivo garantir o bem-estar dos consumidores, a competitividade industrial, a segurança e resiliência e sustentabilidade, esta proposta de Regulamento Redes Digitais (RRD) estabelece regras para a oferta de redes de comunicações eletrónicas, serviços de comunicações eletrónicas e recursos e serviços conexos, para o planeamento estratégico e a gestão do espetro de radiofrequências, bem como para determinados aspetos dos equipamentos terminais (artigo 1.ª da proposta).

De acordo com o mesmo artigo, a proposta estabelece igualmente um quadro de governação para o setor das comunicações eletrónicas, composto pelas autoridades reguladoras nacionais e outras entidades competentes e estabelece um conjunto de procedimentos para a aplicação do quadro jurídico pertinente em toda a União, num sentimento do desenvolvimento de um ecossistema de conectividade e infraestruturas de computação que *“impulsionará a competitividade e a resiliência e contribuirá para um mercado único mais integrado.”*

Ter em conta que esta proposta de Regulamento está suportada numa avaliação de impacto, bem como de uma avaliação *ex post* do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE), para além de atos jurídicos conexos, que propõe rever.

Por sua vez, a ficha financeira legislativa que acompanha a presente proposta contém informações pormenorizadas sobre a incidência orçamental.

## 2. Enquadramento Legal e Doutrinário

A proposta baseia-se no artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), em que o n.º 1 fornece uma base jurídica para a adoção de medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno, refletindo-se nesta proposta pois *“visa reforçar o mercado único das comunicações eletrónicas e assegurar o seu funcionamento, bem como o funcionamento do mercado único noutras domínios de intervenção da UE que envolvam a utilização do espetro”*.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

Na sequência do referido no ponto 1 deste relatório, tem-se evidenciado que o atual quadro jurídico, baseado predominantemente na Diretiva (UE) 2018/1972<sup>11</sup>, conduziu a uma fragmentação regulatória entre Estados-Membros, traduzindo-se, designadamente, na existência de regimes nacionais diferenciados em matéria de autorização e de requisitos aplicáveis aos operadores.

Por consequência, a Comissão Europeia considera que esta situação constitui um obstáculo ao pleno funcionamento do mercado interno das comunicações eletrónicas, dificultando as operações transfronteiriças, aumentando os custos de conformidade e atrasando a introdução de novas tecnologias, pelo que o Regulamento Redes Digitais (RRD) vai substituir várias legislações em vigor da EU, que estão a reger o ecossistema de conectividade, tais como: o CECE, o Regulamento relativo ao Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE), o Programa da Política do Espetro Radioelétrico (PPER), partes do Regulamento da Internet Aberta e a Diretiva Privacidade Eletrónica.

O objetivo da fusão destes instrumentos no RRD é o de *“simplificar e coordenar melhor as regras, permitindo aos fornecedores operar e inovar no mercado único”*, que incorpora as medidas que, em síntese, visam: reforçar o mercado único da conectividade, através da introdução uma autorização de “passaporte único”, com notificação num único Estado-Membro, assim como de um espectro de satélites a nível da EU; reduzir os encargos regulamentares e administrativos em todas as disposições, mas garantindo com um elevado nível de proteção dos consumidores; impulsionar a inovação no ecossistema digital através de um mecanismo voluntário de cooperação ecossistémica via de Protocolo de Internet (IP) e outras áreas emergentes; implementar um plano de preparação a nível da UE para fazer face aos riscos crescentes de catástrofes naturais e de ingerência estrangeira em redes e sinais de rádio.

Esta proposta prevê ainda o reforço de determinadas práticas na sua atribuição e gestão, designadamente através da possibilidade de definição de prazos mais alargados para as licenças, de mecanismos de renovação e da consideração de soluções de partilha de espectro, visando promover uma utilização mais eficiente deste recurso.

---

<sup>11</sup> [Diretiva \(UE\) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas \(reformulação\) Texto relevante para efeitos do EEE.](#)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

Para além do referido, está considerado um mecanismo de coordenação prévia, bem como a consideração de compromissos de investimento no âmbito dos procedimentos aplicáveis.

A proposta inclui ainda medidas para a evolução das infraestruturas de rede, nomeadamente no que se refere à transição das redes de cobre para redes de fibra completa, pelo que se prevê a adoção de planos nacionais de transição, visando a eliminação progressiva das redes de cobre, assegurando a continuidade dos serviços e a proteção dos utilizadores.

Adicionalmente, o quadro regulamentar *ex ante* é objeto de atualizações com o objetivo de acompanhar esta transição tecnológica, procurando acomodar as especificidades de um ambiente assente predominantemente em redes de elevada capacidade e atender aos potenciais desafios associados a um futuro ambiente de fibra completa, objetivando a salvaguarda dos interesses dos utilizadores finais.

Na sequência do exposto, sugere-se que se tenha conta que a *Nota Técnica* anexa a este parecer apresenta uma análise detalhada ao enquadramento jurídico legal, momento Regulamentos e Decisões do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como Comunicações da Comissão do Parlamento Europeu, relevantes para se enquadrar a proposta em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura.

### PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Comissão.

### PARTE IV – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Coesão Territorial conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2026

O Deputado Relator,

(Pedro Tavares)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Coimbra)



Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

---

## Relatório

COM/2026/0013

**Autor:** Deputado

Carlos Silva Santiago

COM (2026) - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais)

1



Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

---



Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**



## Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

### **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, n.º 18/2018, de 2 de maio, n.º 64/2020, de 2 de novembro, e n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local recebeu a presente iniciativa **COM/2026/0013** e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

#### **1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

A iniciativa em apreciação corresponde à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE, e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE, comumente designada por Regulamento Redes Digitais. A proposta foi apresentada pela Comissão Europeia em 21 de janeiro de 2026, sob a referência COM(2026) 16 final, no âmbito do processo legislativo ordinário, assumindo relevância para efeitos do Espaço Económico Europeu.

A proposta tem por objeto a criação de um novo quadro jurídico europeu aplicável às redes digitais e aos serviços de comunicações eletrónicas, procurando proceder à modernização, simplificação, consolidação e harmonização de um conjunto de instrumentos normativos atualmente dispersos no ordenamento jurídico da União Europeia. Em causa está uma iniciativa de largo alcance, que incide sobre matérias centrais para o funcionamento do mercado único digital, designadamente o regime de autorização geral, a prestação transfronteiriça de redes e serviços, a gestão do espetro radioelétrico, a conectividade por satélite, a regulação do acesso, a transição das redes de cobre para redes de fibra ótica, a proteção dos utilizadores finais, o serviço universal, as comunicações de emergência, a resiliência das infraestruturas críticas e a governação regulatória europeia.



### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

A iniciativa surge num contexto em que a Comissão Europeia considera que as redes digitais deixaram de ser meras infraestruturas de suporte ao acesso à Internet, passando a constituir uma condição essencial para a competitividade económica, para a transformação digital dos serviços públicos, para a inovação empresarial, para a segurança, para a coesão territorial e para a autonomia estratégica da União Europeia. A conectividade é apresentada como uma infraestrutura de base para a economia digital, para a inteligência artificial, para a computação em nuvem, para a computação periférica, para a Internet das coisas, para a indústria conectada e para a prestação de serviços essenciais em linha.

Neste sentido, a proposta pretende criar um quadro jurídico mais adequado à evolução tecnológica do setor, designadamente à implantação de redes de fibra ótica, à expansão de redes 5G de elevada qualidade, à preparação das futuras redes 6G, à integração de redes terrestres e não terrestres, à prestação de serviços digitais avançados e ao desenvolvimento de infraestruturas digitais mais seguras, sustentáveis e resilientes.

A Comissão Europeia considera que o atual quadro jurídico, por assentar em larga medida numa diretiva e em instrumentos dispersos, deu origem a diferentes soluções nacionais, a níveis distintos de aplicação e a uma fragmentação que continua a limitar a plena concretização do mercado único das comunicações eletrónicas. A proposta procura, por isso, substituir uma lógica de transposição nacional diferenciada por um regulamento diretamente aplicável, com regras comuns para operadores, autoridades competentes e utilizadores finais.

#### **1.2. Motivação da iniciativa e necessidade de intervenção europeia**

A motivação central da proposta reside na necessidade de dotar a União Europeia de um quadro jurídico moderno, simplificado e harmonizado, capaz de responder às exigências da transformação digital e aos objetivos definidos no âmbito da Década Digital europeia. A Comissão recorda que a União pretende alcançar, até 2030, a disponibilização generalizada de banda larga a gigabits e a cobertura 5G universal em zonas povoadas, objetivos que exigem redes robustas, rápidas, seguras e resilientes.

A proposta parte da ideia de que a conectividade não se limita ao acesso à Internet, correspondendo antes à capacidade de assegurar intercâmbio de dados em tempo real, com qualidade, segurança, fiabilidade e disponibilidade. Esta evolução é



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

particularmente relevante para setores como a saúde, a administração pública, a educação, a indústria, os transportes, a agricultura, a defesa, a proteção civil, a gestão de crises e os serviços digitais baseados em inteligência artificial.

A Comissão identifica como problema estrutural a fragmentação do mercado europeu das comunicações eletrónicas. Segundo a exposição de motivos, os operadores europeus continuam a enfrentar obstáculos à expansão transfronteiriça, designadamente por força de condições de autorização geral divergentes, requisitos administrativos nacionais distintos, diferentes abordagens à gestão do espetro e regras não totalmente harmonizadas de proteção dos utilizadores finais. Esta fragmentação é considerada prejudicial à capacidade de investimento, inovação e concorrência dos operadores europeus face a concorrentes globais.

A proposta consiste, assim, superar a existência de uma “manta de retalhos” regulatória, que aumenta custos de conformidade, dificulta a centralização de operações, limita economias de escala e atrasa a introdução de novas tecnologias. A Comissão entende que, num setor cada vez mais marcado pela convergência entre telecomunicações, satélites, computação em nuvem, computação periférica e inteligência artificial, a existência de regras nacionais divergentes constitui um obstáculo à competitividade europeia.

A intervenção a nível da União é também justificada pela natureza transfronteiriça dos problemas em causa. As redes digitais, os serviços de comunicações eletrónicas, o espetro, os satélites, as infraestruturas críticas, os cabos submarinos, os sistemas de emergência e os riscos de cibersegurança não se confinam às fronteiras nacionais. Por essa razão, a Comissão sustenta que muitas das questões reguladas não podem ser resolvidas de forma suficientemente eficaz através de medidas isoladas dos Estados-Membros.

#### **1.3. Conteúdo material da proposta**

No plano material, a proposta apresenta um conteúdo particularmente amplo. Desde logo, procede à substituição e integração de diversos instrumentos legislativos europeus atualmente em vigor, incluindo o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, o Regulamento relativo ao Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas, o Programa da Política do Espetro Radioelétrico, partes do Regulamento



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

da Internet Aberta e determinados aspetos da Diretiva Privacidade Eletrónica. A fusão destas matérias num único regulamento tem como objetivo simplificar e coordenar melhor as regras aplicáveis ao ecossistema de conectividade.

A proposta prevê um regime de autorização geral mais harmonizado para os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, procurando reduzir a carga administrativa associada à prestação de serviços em vários Estados-Membros. Neste âmbito, assume particular relevância o chamado procedimento de “passaporte único”, concebido para facilitar a oferta de redes e serviços em diferentes Estados-Membros. Nos termos da proposta, após a confirmação da notificação, o fornecedor poderá exercer os direitos decorrentes da autorização geral e iniciar a atividade, estando prevista a intervenção das autoridades reguladoras nacionais e do futuro Gabinete das Redes Digitais na gestão e atualização da informação relevante.

Este regime é acompanhado por mecanismos de coordenação e assistência mútua. A proposta prevê que o ORECE publique orientações, em estreita cooperação com a Comissão e outras autoridades competentes, para assegurar uma aplicação coerente, não discriminatória e proporcionada das condições de autorização geral. Prevê-se ainda que cada Estado-Membro designe um ponto de contacto único nacional, incumbido de comunicar com o Gabinete das Redes Digitais e de manter atualizada a informação sobre legislação e procedimentos nacionais aplicáveis à oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

A proposta não elimina, contudo, todos os poderes nacionais de fiscalização. Em caso de incumprimento das condições de autorização, a autoridade reguladora nacional do Estado-Membro de notificação poderá aplicar sanções, incluindo, em situações de violação grave, a supressão do direito de operar nos Estados-Membros abrangidos pelo passaporte único. Por outro lado, caso uma autoridade reguladora nacional do Estado-Membro onde as redes ou serviços são oferecidos conclua que o incumprimento pode ter impacto negativo grave no seu território, por razões de segurança nacional ou de interesse público, poderá intervir no âmbito da sua jurisdição.

Outro elemento central da proposta prende-se com a transição das redes de cobre para redes de fibra ótica. A Comissão considera que o atual quadro não foi suficiente para acelerar a substituição das redes legadas por redes de muito elevada capacidade. A proposta prevê, por isso, uma abordagem mais estruturada, baseada em planos



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

nacionais de desativação das redes de cobre, a notificar à Comissão, nos quais deverão ser indicadas as áreas abrangidas, os calendários de desativação e as medidas destinadas a assegurar uma transição ordenada para a fibra ótica.

A proposta procura garantir que essa transição não prejudica os utilizadores finais nem a concorrência. Para esse efeito, a Comissão salienta a necessidade de assegurar serviços de banda larga adequados, qualidade comparável, preços retalhistas comparáveis, cobertura por tecnologias alternativas e salvaguardas específicas para os consumidores. A transição para fibra ótica é apresentada como necessária para melhorar a qualidade das redes, aumentar a eficiência energética, reduzir custos operacionais, promover a adoção de serviços digitais avançados e preparar o mercado para as exigências futuras de conectividade.

A gestão do espectro radioelétrico constitui outro domínio particularmente relevante. A Comissão considera o espectro um recurso escasso, estratégico e geopolítico, essencial para as comunicações móveis, para a inovação tecnológica, para a indústria, para os serviços críticos e para a competitividade europeia. A proposta pretende reforçar a previsibilidade da atribuição de direitos de utilização do espectro, promover maior coerência entre Estados-Membros e criar mecanismos europeus de acompanhamento das consignações significativas de espectro.

Neste plano, a iniciativa procura responder às dificuldades verificadas na implantação do 5G na União Europeia, que a Comissão associa, entre outros fatores, à fragmentação das condições de atribuição do espectro, à diversidade dos procedimentos nacionais, a leilões mal concebidos, à duração insuficiente de algumas licenças e à ausência de incentivos adequados à partilha e utilização eficiente do espectro. A proposta pretende, por isso, criar um ambiente mais favorável ao investimento em redes móveis de elevada qualidade e preparar a União para as futuras redes 6G.

A conectividade por satélite surge igualmente como uma componente estratégica da iniciativa. A Comissão destaca que os serviços por satélite são fundamentais para garantir acesso à Internet em zonas remotas, assegurar comunicações de emergência, apoiar a segurança e defesa, reforçar a gestão de crises e complementar as redes terrestres. Dada a natureza transfronteiriça destes serviços, a proposta defende uma autorização satelital mais harmonizada a nível europeu, reduzindo a dependência de múltiplos procedimentos nacionais e de condições divergentes de licenciamento.



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

Esta dimensão é associada à autonomia estratégica da União Europeia. A proposta reconhece que a Europa deve reforçar a sua capacidade própria em matéria de comunicações por satélite, incluindo redes, serviços e acesso ao espetro satelital. A iniciativa articula-se ainda com outros instrumentos europeus, como a constelação IRIS<sup>2</sup> e as políticas europeias para o espaço, procurando integrar redes terrestres e não terrestres num ecossistema de conectividade mais resiliente e interoperável.

A proposta contempla também uma dimensão relevante de segurança e resiliência. A Comissão salienta que as redes digitais estão expostas a riscos físicos, cibernéticos, tecnológicos e geopolíticos, incluindo ataques informáticos, falhas sistémicas, interferências prejudiciais, perturbações naturais, dependências de fornecedores, vulnerabilidades em cabos submarinos e riscos sobre infraestruturas críticas. Embora já existam instrumentos europeus relevantes, como a Diretiva SRI 2 e a Diretiva relativa à resiliência das entidades críticas, a Comissão considera necessária maior coordenação específica no setor das comunicações eletrónicas.

Neste contexto, o Regulamento Redes Digitais procura reforçar a continuidade e disponibilidade das comunicações, incluindo comunicações de emergência e sistemas de aviso à população. A proposta pretende ainda contribuir para a preparação da União perante crises, situações de força maior e ameaças à segurança, garantindo uma resposta mais coordenada e uma visão mais integrada da resiliência das redes.

#### **1.4. Proteção dos utilizadores finais, serviço universal e concorrência**

A proteção dos utilizadores finais mantém-se como uma preocupação central da proposta. A Comissão afirma pretender preservar um elevado nível de defesa dos consumidores, mas simultaneamente simplificar e harmonizar as regras setoriais aplicáveis às comunicações eletrónicas. A iniciativa incide sobre aspetos como a informação contratual, a qualidade dos serviços, a acessibilidade dos preços, a continuidade dos serviços, a proteção de consumidores vulneráveis e o acesso a serviços essenciais.

O serviço universal é mantido como mecanismo de garantia de acesso a serviços de comunicações essenciais. A proposta procura assegurar que os consumidores, incluindo os que se encontrem em situação de baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais, têm acesso a serviços adequados de Internet e



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

comunicações vocais num local fixo. Esta dimensão é particularmente relevante no contexto da desativação das redes de cobre, uma vez que a transição tecnológica não deve conduzir à exclusão de utilizadores nem à degradação da acessibilidade dos serviços.

A proposta mantém ainda a preocupação com a concorrência nos mercados de comunicações eletrónicas. O regime de poder de mercado significativo continua a ser considerado um instrumento essencial de regulação ex ante, mas a Comissão propõe uma intervenção mais orientada para falhas de mercado e para medidas proporcionadas. A proposta prevê maior utilização de instrumentos menos intrusivos, medidas simétricas quando adequado e harmonização de determinados produtos de acesso, procurando equilibrar o incentivo ao investimento com a preservação de concorrência efetiva.

Neste domínio, a proposta assume particular relevância para o acesso a infraestruturas essenciais, designadamente cablagem no interior dos edifícios e outros elementos relevantes para a implantação de redes de elevada capacidade. A Comissão pretende evitar que a transição para fibra ótica ou a modernização das redes conduza a novas barreiras de entrada, bloqueios concorrenciais ou restrições à escolha dos consumidores.

#### **1.5. Governação, acompanhamento e impacto esperado**

A proposta prevê uma adaptação da governação europeia do setor. O ORECE e as autoridades reguladoras nacionais continuarão a desempenhar funções relevantes, mas a proposta reforça a articulação entre regulação do mercado, gestão do espetro, coordenação europeia e apoio técnico. O atual Gabinete do ORECE deverá evoluir para o Gabinete das Redes Digitais, com funções reforçadas de apoio administrativo, técnico e operacional.

A proposta prevê igualmente a transformação do Grupo para a Política do Espetro de Radiofrequências num Organismo da Política do Espetro de Radiofrequências, com maior articulação com o ORECE e com o Gabinete das Redes Digitais. A intenção é melhorar a coerência regulatória, promover maior coordenação na gestão do espetro e assegurar que a União dispõe de estruturas capazes de responder à complexidade crescente do setor.



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

A Comissão não propõe, contudo, que estes organismos passem a exercer poderes decisórios vinculativos. A decisão continuará a caber, conforme os casos, à Comissão Europeia, às autoridades reguladoras nacionais ou às autoridades nacionais responsáveis pelo espetro. Os organismos europeus terão sobretudo funções de aconselhamento, emissão de pareceres, elaboração de orientações, apoio técnico e coordenação.

A proposta foi precedida de avaliações ex post, consultas públicas, estudos técnicos e contributos das partes interessadas. A Comissão refere que o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas contribuiu para promover a conectividade, a concorrência e a proteção dos utilizadores finais, mas não conseguiu concretizar plenamente o mercado único. Foram identificadas limitações relacionadas com a fragmentação nacional, a aplicação desigual das regras de espetro, a lenta transição para fibra ótica, a necessidade de atualização das regras de proteção dos consumidores e a insuficiência de mecanismos de coordenação europeia.

A avaliação de impacto aponta para benefícios potenciais relevantes. No domínio da transição para fibra ótica, a Comissão refere impactos positivos ao nível do produto interno bruto, da redução de emissões de CO<sub>2</sub>, do aumento das velocidades médias de descarregamento e da melhoria da cobertura e utilização de fibra ótica. No domínio do espetro, a proposta é apresentada como forma de assegurar maior previsibilidade, licenças mais favoráveis ao investimento e melhores condições para a implantação atempada de redes 5G e futuras redes 6G. No domínio das autorizações, a harmonização é apresentada como instrumento de redução dos custos administrativos e de conformidade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta assenta no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo ao estabelecimento e funcionamento do mercado interno. A Comissão sustenta que os objetivos da iniciativa não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros atuando isoladamente, dada a dimensão transfronteiriça das redes, dos serviços, do espetro, dos satélites, da segurança e da proteção dos utilizadores finais.

Quanto à proporcionalidade, a proposta é apresentada como uma intervenção centrada na eliminação de estrangulamentos ao mercado único, mantendo, sempre que adequado, a intervenção das autoridades nacionais e salvaguardas específicas. A



#### Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

Comissão procura conciliar harmonização europeia com execução nacional em matérias dependentes das condições locais, como a desativação das redes de cobre e a transição para fibra ótica.

Em síntese, o Regulamento Redes Digitais pretende estabelecer um novo quadro europeu para as redes e serviços de comunicações eletrónicas, assente na harmonização, simplificação, previsibilidade regulatória, investimento, segurança, resiliência e reforço do mercado único. A iniciativa procura responder à fragmentação do quadro atual, acelerar a modernização das infraestruturas digitais, favorecer a prestação transfronteiriça de serviços, melhorar a gestão do espetro, integrar a conectividade por satélite numa lógica europeia, apoiar a transição para redes de fibra ótica, reforçar a proteção dos consumidores e preparar a União Europeia para um ambiente digital mais competitivo, interligado e exposto a riscos tecnológicos e geopolíticos.

A proposta assume, por isso, uma dimensão económica, tecnológica, social, regulatória e estratégica. Económica, porque visa criar melhores condições de investimento e reforçar a competitividade europeia. Tecnológica, porque procura adaptar o quadro jurídico à evolução da fibra ótica, do 5G, do 6G, da computação em nuvem, da inteligência artificial e dos satélites. Social, porque mantém a proteção dos utilizadores finais e o serviço universal. Regulatória, porque pretende reduzir fragmentações e simplificar obrigações. Estratégica, porque associa as redes digitais à autonomia europeia, à segurança económica, à preparação, à resiliência e à capacidade de resposta perante crises.

#### **PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR**

Sendo de elaboração facultativa, o deputado relator exime-se de expressar, nesta sede, a sua opinião sobre a iniciativa europeia aqui em apreço.

#### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local conclui o seguinte:



Comissão de Reforma do Estado e Poder Local

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, dado que o objetivo do programa versa sobre matéria que é da competência exclusiva da União;
- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, limitando-se a autorizar a celebração do programa sem exceder o necessário para o cumprimento dos seus fins;
- c) O conteúdo da comunicação é coerente com as prioridades da União Europeia em matéria de política comercial, sustentabilidade e integração económica internacional;
- d) A Comissão considera, assim, concluído o escrutínio da iniciativa COM/2026/0013, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 28 de maio de 2026

O Deputado Relator

(Carlos Silva Santiago)

O Presidente da Comissão

(Almiro Moreira)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

## Relatório

[COM \(2026\) 16](#)

Deputado Relator:

Pedro Tavares  
(CHEGA)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às redes digitais, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120, a Diretiva 2002/58/CE e a Decisão n.º 676/2002/CE e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1971, a Diretiva (UE) 2018/1972 e a Decisão n.º 243/2012/UE (Regulamento Redes Digitais).

1



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

## ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa [COM (2026) 16] e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Tendo como referência o programa Década Digital da Europa<sup>1</sup>, a conectividade revela-se fulcral no que concerne à transformação digital, objetivando a implementação de banda larga a gigabits e a 5G universais em zonas povoadas até 2030.

É inequívoco que redes sólidas, rápidas e seguras permitem o desenvolvimento de competências digitais, a inovação empresarial e serviços fulcrais na administração pública, assegurando em paralelo uma participação inclusiva e a competitividade em toda a UE.

A conectividade configura o acesso e, por consequência, o intercâmbio de dados em tempo real, que se revela fulcral no sentido da UE atingir patamares e objetivos digitais mais vastos com reflexos numa sociedade verdadeiramente conectada e próspera.

Neste sentido é, pois, crucial que disponhamos de um quadro jurídico justo, atualizado e simplificado, que promova a transição das redes pré-existentes para redes de fibra ótica, 5G e 6G de elevada qualidade, assim como infraestruturas em nuvem, bem como a expansão através da prestação de serviços e da operação transfronteiras.

---

<sup>1</sup>[Década Digital da Europa | Shaping Europe's digital future](#)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

Esta importância foi também salientado na consulta exploratória sobre o futuro do setor das comunicações eletrónicas e das suas infraestruturas<sup>2</sup>, bem como no Livro Branco da Comissão “Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?”<sup>3</sup> e na resposta ao convite à apresentação de contributos para o Regulamento Redes Digitais<sup>4</sup>.

Sendo que os subsequentes relatórios Letta<sup>5</sup>, Draghi<sup>6</sup> e Niinistö<sup>7</sup>, bem como a Comunicação da Comissão intitulada “Uma Bússola para a Competitividade da EU”<sup>8</sup>, apontam para a fulcral necessidade de uma infraestrutura de redes digitais de última geração para a competitividade da economia, a segurança e o bem-estar social da EU, sendo para isso indispensável a existência de uma conectividade de elevada qualidade, fiável e segura para os utilizadores finais e para os vários setores económicos.

Por consequência, a adoção do Regulamento Redes Digitais (RRD), acompanhada da revisão do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)<sup>9</sup> e dos atos jurídicos conexos, é uma oportunidade para simplificar e harmonizar o quadro jurídico, visando a impulsionar a competitividade, a resiliência e o contributo para um mercado único mais integrado.

A conectividade por satélite está a emergir como um dos principais facilitadores da autonomia estratégica da UE, sendo crucial garantir o acesso à Internet de banda larga a um preço acessível em zonas remotas, para além da prestação de serviços com fiabilidade e segurança aquando para a gestão de crises, a defesa e outras aplicações críticas.

Neste sentido, a UE tem de reforçar a sua autonomia estratégica em matéria de comunicações por satélite, incluindo redes e serviços, a fim de garantir e melhorar a resiliência, momento contra interferências prejudiciais que afetem os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS), como o Galileo<sup>10</sup>, assim como deve garantir respostas concretas e operacionais às ameaças à segurança colocadas pelos drones.

<sup>2</sup> [O futuro do setor das comunicações eletrónicas e das suas infraestruturas | Shaping Europe's digital future](#)

<sup>3</sup> [Livro Branco — Como dominar as necessidades de Infraestruturas digitais da Europa? | Shaping Europe's digital future](#)

<sup>4</sup> [Ato legislativo relativo às redes digitais](#)

<sup>5</sup> [Enrico Letta - Much more than a market \(April 2024\)](#)

<sup>6</sup> [The Draghi report on EU competitiveness](#)

<sup>7</sup> [Safer together: A path towards a fully prepared Union - European Commission](#)

<sup>8</sup> [eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0030](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0030)

<sup>9</sup> [Código Europeu das Comunicações Eletrónicas | EUR-Lex](#)

<sup>10</sup> [Galileo - EUR-Lex](#)

Na sequência do exposto, tendo como objetivo garantir o bem-estar dos consumidores, a competitividade industrial, a segurança e resiliência e sustentabilidade, esta proposta de Regulamento Redes Digitais (RRD) estabelece regras para a oferta de redes de comunicações eletrónicas, serviços de comunicações eletrónicas e recursos e serviços conexos, para o planeamento estratégico e a gestão do espetro de radiofrequências, bem como para determinados aspetos dos equipamentos terminais (artigo 1.ª da proposta).

De acordo com o mesmo artigo, a proposta estabelece igualmente um quadro de governação para o setor das comunicações eletrónicas, composto pelas autoridades reguladoras nacionais e outras entidades competentes e estabelece um conjunto de procedimentos para a aplicação do quadro jurídico pertinente em toda a União, num sentimento do desenvolvimento de um ecossistema de conectividade e infraestruturas de computação que *“impulsionará a competitividade e a resiliência e contribuirá para um mercado único mais integrado.”*

Ter em conta que esta proposta de Regulamento está suportada numa avaliação de impacto, bem como de uma avaliação *ex post* do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE), para além de atos jurídicos conexos, que propõe rever.

Por sua vez, a ficha financeira legislativa que acompanha a presente proposta contém informações pormenorizadas sobre a incidência orçamental.

## 2. Enquadramento Legal e Doutrinário

A proposta baseia-se no artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), em que o n.º 1 fornece uma base jurídica para a adoção de medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno, refletindo-se nesta proposta pois *“visa reforçar o mercado único das comunicações eletrónicas e assegurar o seu funcionamento, bem como o funcionamento do mercado único noutras domínios de intervenção da UE que envolvam a utilização do espetro”*.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

Na sequência do referido no ponto 1 deste relatório, tem-se evidenciado que o atual quadro jurídico, baseado predominantemente na Diretiva (UE) 2018/1972<sup>11</sup>, conduziu a uma fragmentação regulatória entre Estados-Membros, traduzindo-se, designadamente, na existência de regimes nacionais diferenciados em matéria de autorização e de requisitos aplicáveis aos operadores.

Por consequência, a Comissão Europeia considera que esta situação constitui um obstáculo ao pleno funcionamento do mercado interno das comunicações eletrónicas, dificultando as operações transfronteiriças, aumentando os custos de conformidade e atrasando a introdução de novas tecnologias, pelo que o Regulamento Redes Digitais (RRD) vai substituir várias legislações em vigor da EU, que estão a reger o ecossistema de conectividade, tais como: o CECE, o Regulamento relativo ao Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE), o Programa da Política do Espetro Radioelétrico (PPER), partes do Regulamento da Internet Aberta e a Diretiva Privacidade Eletrónica.

O objetivo da fusão destes instrumentos no RRD é o de *“simplificar e coordenar melhor as regras, permitindo aos fornecedores operar e inovar no mercado único”*, que incorpora as medidas que, em síntese, visam: reforçar o mercado único da conectividade, através da introdução uma autorização de “passaporte único”, com notificação num único Estado-Membro, assim como de um espectro de satélites a nível da EU; reduzir os encargos regulamentares e administrativos em todas as disposições, mas garantindo com um elevado nível de proteção dos consumidores; impulsionar a inovação no ecossistema digital através de um mecanismo voluntário de cooperação ecossistémica via de Protocolo de Internet (IP) e outras áreas emergentes; implementar um plano de preparação a nível da UE para fazer face aos riscos crescentes de catástrofes naturais e de ingerência estrangeira em redes e sinais de rádio.

Esta proposta prevê ainda o reforço de determinadas práticas na sua atribuição e gestão, designadamente através da possibilidade de definição de prazos mais alargados para as licenças, de mecanismos de renovação e da consideração de soluções de partilha de espectro, visando promover uma utilização mais eficiente deste recurso.

---

<sup>11</sup> [Diretiva \(UE\) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas \(reformulação\) Texto relevante para efeitos do EEE.](#)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

Para além do referido, está considerado um mecanismo de coordenação prévia, bem como a consideração de compromissos de investimento no âmbito dos procedimentos aplicáveis.

A proposta inclui ainda medidas para a evolução das infraestruturas de rede, nomeadamente no que se refere à transição das redes de cobre para redes de fibra completa, pelo que se prevê a adoção de planos nacionais de transição, visando a eliminação progressiva das redes de cobre, assegurando a continuidade dos serviços e a proteção dos utilizadores.

Adicionalmente, o quadro regulamentar *ex ante* é objeto de atualizações com o objetivo de acompanhar esta transição tecnológica, procurando acomodar as especificidades de um ambiente assente predominantemente em redes de elevada capacidade e atender aos potenciais desafios associados a um futuro ambiente de fibra completa, objetivando a salvaguarda dos interesses dos utilizadores finais.

Na sequência do exposto, sugere-se que se tenha conta que a *Nota Técnica* anexa a este parecer apresenta uma análise detalhada ao enquadramento jurídico legal, momento Regulamentos e Decisões do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como Comunicações da Comissão do Parlamento Europeu, relevantes para se enquadrar a proposta em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura.

### PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Comissão.

### PARTE IV – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Coesão Territorial conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2026

O Deputado Relator,

(Pedro Tavares)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Coimbra)